

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio
2011-2020 e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Jorginho Mello)**

Dê-se à Meta 11 do ANEXO ao PL 8035/2010, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências, a seguinte redação:

Meta 11- Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, de acordo com as demandas do mercado de trabalho, assegurando a qualidade da oferta.

Justificativa

A duplicação pura e simples pode redundar em excedente ou falta de profissionais formados. O critério para a ampliação de vagas e matrículas deve ser, sempre, a demanda atual e futura do mercado de trabalho. Dessa forma, evita-se, por um lado, excesso e, por outro, falta de mão-de-obra qualificada, que, em ambos os casos, acarretam um indesejável desequilíbrio na estrutura salarial.

Sala das sessões em , de maio de 2011

JORGINHO MELLO
Deputado Federal